



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER FAVORÁVEL Nº 3398/2023
REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0099/2023
RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE UMA NORMA QUE FORMALIZE UMA PARCERIA COM O DETRAN-RJ EM PROL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA PARA QUE OCORRAM AS PERÍCIAS EM PETRÓPOLIS.

Trata-se de Indicação Legislativa (Processo n.º 0099/2023), apresentado pelo nobre Vereador Drº Mauro Peralta, que “indica ao executivo municipal a necessidade de uma norma que formalize uma parceria com o Detran-Rj em prol da pessoa com deficiência para que ocorram as perícias em Petrópolis”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação averbou parecer favorável à tramitação desta Indicação Legislativa e, nesta oportunidade, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, havendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Indicação Legislativa tem por fim indicar ao executivo municipal a necessidade de uma norma que formalize uma parceria com o Detran-Rj em prol da pessoa com deficiência para que ocorram as perícias em Petrópolis

O Autor da referida Indicação Legislativa justifica que:

“Visando atender as inúmeras reclamações das pessoas com deficiência que moram em Petrópolis, venho por meio desta proposição demonstrar a necessidade de uma parceria com o DETRAN – RJ visando disponibilizar um médico/perito em definitivo em nossa cidade para atender essa grande demanda.”

De início, cumpre observar que não foi verificada nenhuma Indicação Legislativa com o mesmo objeto que já tenha sido aprovada ou que esteja em trâmite nesta Casa Legislativa. Assim, numa interpretação a *contrario sensu* do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Res. n.º 125, de 14/12/2012), deverá esta Indicação Legislativa seguir seu trâmite normalmente. Neste sentido, é o seu art. 73, § 6.º, inciso X:

“Art. 73 (...)

§ 6.º O Presidente deverá recusar proposições:

Página: 1

(...)

X – quando, em se tratando de indicação, já tenha sido aprovada ou esteja tramitando outra com o mesmo objetivo, na mesma legislatura.”

Ademais, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e II e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)”

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.(...)”

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Desta forma, entende este Vereador ser importante a proposição legislativa sob análise, visto que, fornecerá a essas pessoas que são vulneráveis a locomoção uma melhor acessibilidade, com recursos que os facilitem solucionarem suas necessidades junto ao Detran/RJ.

Portanto, estando a proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Drº Mauro Peralta, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, **opina-se, favoravelmente, a Indicação Legislativa nº 0099/2023.**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação **da Indicação Legislativa nº 0099/2023.**

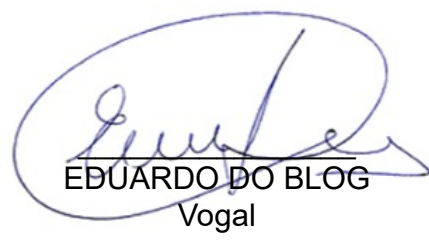
Sala das Comissões em 09 de Março de 2023

OCTAVIO S. C. DE PERALTA

OCTAVIO SAMPAIO
Presidente



DOMINGOS PROTETOR
Vice - Presidente



EDUARDO DO BLOG
Vogal